ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - STE Nº /

Instrumento particular de Contrato, que celebram a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN** e a empresa .

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

1.1 - CONTRAENTES

Celebram o presente Contrato a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista estadual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (SC) sob o NIRE nº 42 3 0001502-4, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.508.433/0001-17, com sede à Rua Emílio Blum, nº 83, bairro Centro, no município de Florianópolis/SC, doravante simplesmente denominada **"CASAN"**, e a empresa , inscrita no CNPJ do MF sob nº , com sede na Rua , nº , bairro , no município de , doravante simplesmente denominada **"CONTRATADA"**.

1.2 - REPRESENTANTES

Representam a **CASAN**, conforme poderes outorgados em seu estatuto, os seus Diretores adiante assinados, e a **CONTRATADA**, o seu representante legal adiante assinado, em conformidade com o Instrumento Procuratório, apresentado e arquivado na **CASAN**.

1.3 - FUNDAMENTO CONTRATUAL

A celebração deste Contrato decorre da Homologação publicada em / / , da Diretoria da **CASAN**, que aprovou o julgamento do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 152/2026.

1.4 - LOCAL E DATA

Lavrado na sede da **CASAN**, no município de Florianópolis/SC, aos / / .

1.5 - REGIME LEGAL

As contraentes expressam sujeição às cláusulas contratuais, às disposições constantes na Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, ao Anexo XXI da Instrução Normativa (IN) Conjunta SEF/SCC nº 005/2018, ao Manual de Compras e Contratações da **CASAN**, aprovado por meio da Resolução de Diretoria da **CASAN** nº 167, de 11/07/2019, e da Resolução do Conselho de Administração da **CASAN** n° 006, de 08/04/2019, ao Código Civil Brasileiro, à Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e às demais leis subsidiariamente aplicáveis, bem como a tudo quanto não contrarie as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - DISCRIMINAÇÃO

O objeto do presente Contrato é ajustar com a **CONTRATADA** a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de ampliação de rede de água e esgoto (PARa e PARe) e melhoria operacional de rede de água e esgoto (PMORa e PMORe) dos sistemas das Agências do

Sul/Serra (AGSU), dividido em seis lotes, sendo Lote 1 - Regional de Laguna (Rede de Água), Lote 2 - Regional de Criciúma (Rede de Água), Lote 3 - Regional de São Joaquim (Rede de Água), Lote 4 - Regional de Laguna (Rede de Esgoto), Lote 5 - Regional de Criciúma (Rede de Esgoto) e Lote 6 - Regional de São Joaquim (Rede de Esgoto), conforme relacionado e especificado no Anexo I - Quadro de Proposta, Anexo II - Projeto Básico (PB), na **Autorização Contratual nº** anexa, nas condições apresentadas em seu orçamento-proposta nº, datado de / / , bem como condições consignadas da Ata de Registro de Preço nº / e no Procedimento Licitatório Eletrônico nº 152/2026, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

2.2 - LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados nos seguintes municípios:

LOTE 01 – Superintendência Regional do Sul- AGSU Redes de distribuição de água	
REGIONAL	**MUNÍCIPIOS PERTENCENTES**
LAGUNA	Armazém, Braço do Norte, Laguna, Garopaba, Lauro Muller, Paulo Lopes, Pescaria Brava, Rio Fortuna, Santa Rosa de Lima, São Martinho e Treze de Maio e Imaruí.

LOTE 02 – Superintendência Regional do Sul- AGSU Redes de distribuição de água	
REGIONAL	**MUNÍCIPIOS PERTENCENTES**
CRICIÚMA	Criciúma, Nova Veneza, Siderópolis, Forquilhinha, Turvo, Ermo, Passo de Torres, São João do Sul, Içara e Maracajá

LOTE 03 – Superintendência Regional do Sul- AMSE Redes de distribuição de água	
REGIONAL	**MUNÍCIPIOS PERTENCENTES**
SÃO JOAQUIM	Urupema, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Painel, Otacilio Costa, São José do Cerrito, Correia Pinto, Palmeira, Bocaina do Sul, Celso Ramos, Anita Garibaldi, Cerro Negro, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Urubici e São Joaquim.

LOTE 04 – Superintendência Regional do Sul- AGSU Redes de coleta de esgoto	
REGIONAL	**MUNÍCIPIOS PERTENCENTES**
LAGUNA	Armazém, Braço do Norte, Laguna, Garopaba, Lauro Muller, Paulo Lopes, Pescaria Brava, Rio Fortuna, Santa Rosa de Lima, São Martinho e Treze de Maio e Imaruí.

LOTE 05 – Superintendência Regional do Sul- AGSU Redes de coleta de esgoto	
REGIONAL	**MUNÍCIPIOS PERTENCENTES**
CRICIÚMA	Criciúma, Nova Veneza, Siderópolis, Forquilhinha, Turvo, Ermo, Passo de Torres, São João do Sul, Içara e Maracajá.

LOTE 06 – Superintendência Regional do Sul- AMSE Redes de coleta de esgoto	
REGIONAL	**MUNÍCIPIOS PERTENCENTES**
SÃO JOAQUIM	Urupema, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Painel, Otacilio Costa, São José do Cerrito, Correia Pinto, Palmeira, Bocaina do Sul, Celso Ramos, Anita Garibaldi, Cerro Negro, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Urubici e São Joaquim

2.3 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
O prazo de vigência do Contrato será de **150 (cento e cinquenta)** dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização Contratual (AC), que coincidirá com a data de assinatura do Contrato, expedida pela Divisão de Contratos da **CASAN**. Esse prazo poderá ser prorrogado na ocorrência de uma das hipóteses elencadas nos arts. 140 a 142 do Anexo XXI da INConjunta SEF/SCC nº 005/2018.

2.4 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
O prazo de execução dos serviços será de **90 (noventa)** dias corridos, contados a partir da data de recebimento da AC.

2.5 - REGIME DE EXECUÇÃO
O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço unitário.

2.6 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO
O critério de julgamento adotado será do tipo menor preço.

2.7 - GESTOR DO CONTRATO
O gestor deste Contrato é , lotado na da **CASAN**, e-mail: @casan.com.br, telefone: 0800-048-5000 + 9 + Ramal .

2.8 - FISCAL DO CONTRATO
O fiscal deste Contrato é , lotado na da **CASAN**, e-mail: @casan.com.br, telefone: 0800-048-5000 + 9 + Ramal .

2.9 - SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
Nos termos do art. 78 da Lei nº 13.303/2016 combinado com o art. 135 do Anexo XXI da IN Conjunta SEF/SCC nº 005/2018, a **CONTRATADA**, na execução do objeto contratado, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá, nos termos fixados no Edital, subcontratar parte dos serviços até o limite informado na tabela abaixo para cada lote, que se referem exclusivamente aos serviços de:

LOTE	Serviços	%
01	Escavação de Rocha com Argamassa Expansiva; Execução de Pavimentação Asfáltica.	10,23
02	Escavação de Rocha com Argamassa Expansiva; Execução de Pavimentação Asfáltica.	10,52
03	Escavação de Rocha com Argamassa Expansiva; Execução de Pavimentação Asfáltica; Cravação MND – Navigator.	26,25
04	Escavação de Rocha com Argamassa Expansiva; Execução de Pavimentação Asfáltica; Cravação MND – Navigator.	16,83
05	Escavação de Rocha com Argamassa Expansiva; Execução de Pavimentação Asfáltica; Cravação MND – Navigator.	17,63
06	Escavação de Rocha com Argamassa Expansiva; Execução de Pavimentação Asfáltica; Cravação MND – Navigator.	17,18
07	Escavação de Rocha com Argamassa Expansiva; Execução de Pavimentação Asfáltica; Cravação MND – Navigator.	13,88
08	Escavação de Rocha com Argamassa Expansiva; Execução de Pavimentação Asfáltica; Cravação MND – Navigator.	13,40
09	Escavação de Rocha com Argamassa Expansiva; Execução de Pavimentação Asfáltica.	8,80

10	Execução de Pavimentação Asfáltica.	4,17
11	Execução de Pavimentação Asfáltica.	2,93

2.9.1 - As regras estabelecidas entre a **CONTRATADA** e a subcontratada não modificarão as obrigações contratuais e legais entre a **CASAN** e a **CONTRATADA**, sendo nula qualquer cláusula que porventura disponha de forma contrária, transferindo ou isentando responsabilidades da **CONTRATADA**.

2.9.2 - Na hipótese de a **CONTRATADA** optar por subcontratar os serviços relacionados na cláusula acima, compete a esta fiscalizar o adimplemento dos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e questões ambientais vinculados aos serviços subcontratados, eximindo a **CASAN** de qualquer responsabilidade.

2.9.3 - A subcontratação será formalizada pela **CONTRATADA**, por instrumento independente, devendo apresentar também ao gestor do Contrato os documentos exigidos nos subitens 9.1.6 (Declaração referente à inexistência de impedimento à contratação) e 9.2 (Regularidade Fiscal) do Edital no tocante à subcontratada.

2.9.4 - Os pagamentos continuarão sempre sendo efetuados à **CONTRATADA** e nunca diretamente à subcontratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E REAJUSTAMENTO

3.1 - VALOR DO CONTRATO

A **CASAN** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, o valor total de **R$ ( )**, para efeitos financeiros, fiscais e contratuais, que abrange impostos, taxas, fretes, embalagens, carga, descarga, riscos e tributos, consoantes o disposto na Licitação, na proposta da **CONTRATADA**, datada de / / , e anexos, os quais são partes integrantes deste Termo.

LOTE 1

3.1.1 - O valor relativo à mão de obra é R$ ( ), referente ao índice de 30% (trinta por cento) conforme a planilha Resumo Orçamento.

3.1.2 - O valor relativo aos materiais e equipamentos é R$ ( ), referente ao índice de 70% (setenta por cento), conforme a planilha Resumo Orçamento.

LOTE 2

3.1.1 - O valor relativo à mão de obra é R$ ( ), referente ao índice de 29% (vinte e nove por cento) conforme a planilha Resumo Orçamento.

3.1.2 - O valor relativo aos materiais e equipamentos é R$ ( ), referente ao índice de 71,00% (setenta e um por cento), conforme a planilha Resumo Orçamento.

LOTE 3

3.1.1 - O valor relativo à mão de obra é R$ ( ), referente ao índice de 30% (trinta por cento) conforme a planilha Resumo Orçamento.

3.1.2 - O valor relativo aos materiais e equipamentos é R$ ( ), referente ao índice de 70,00% (sessenta por cento), conforme a planilha Resumo Orçamento.

LOTE 4
3.1.1 - O valor relativo à mão de obra é R$ ( ), referente ao índice de 38,28% (trinta e oito inteiros e vinte e oito centésimos por cento) conforme a planilha Resumo Orçamento.

3.1.2 - O valor relativo aos materiais e equipamentos é R$ ( ), referente ao índice de 61,72% (sessenta e um inteiros e setenta e dois centésimos por cento), conforme a planilha Resumo Orçamento.

LOTE 5
3.1.1 - O valor relativo à mão de obra é R$ ( ), referente ao índice de 38,28% (trinta e oito inteiros e vinte e oito centésimos por cento) conforme a planilha Resumo Orçamento.

3.1.2 - O valor relativo aos materiais e equipamentos é R$ ( ), referente ao índice de 61,72% (sessenta e um inteiros e setenta e dois centésimos por cento), conforme a planilha Resumo Orçamento.

LOTE 6
3.1.1 - O valor relativo à mão de obra é R$ ( ), referente ao índice de 38,28% (trinta e oito inteiros e vinte e oito centésimos por cento) conforme a planilha Resumo Orçamento.

3.1.2 - O valor relativo aos materiais e equipamentos é R$ ( ), referente ao índice de 61,72% (sessenta e um inteiros e setenta e dois centésimos por cento), conforme a planilha Resumo Orçamento.

3.2 - RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste Contrato são provenientes do Orçamento de 2027 da **CASAN**, na conta nº 49900004.

3.3 - REAJUSTAMENTO
3.3.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses contados da data base de apresentação da proposta, após esse período, os preços poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI) da FGV, observado o intervalo de 12 (doze) meses entre um reajuste e outro.

3.3.2 - Considerando que a proposta é do mês / , os preços poderão ser reajustados nos fornecimentos e/ou nos serviços executados a partir do mês 01/0001.

3.3.3 - O reajuste do Contrato deverá ser pleiteado pela **CONTRATADA** até a data da prorrogação contratual subsequente ou do esgotamento da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão do exercício do direito.

3.3.4 - Para fins de negociação quanto à aplicação do índice de reajustamento do Contrato para o período, o percentual de reajuste poderá ser reduzido ou excluído, mediante acordo celebrado entre as partes, devendo a **CASAN** convocar a **CONTRATADA** em tempo hábil, para não prejudicar o andamento ou paralisação do prazo contratual.

3.3.5 - Não será aplicado reajuste sobre as parcelas que estiverem em atraso por ação ou omissão imputáveis à **CONTRATADA** com relação ao cronograma inicialmente previsto; de forma semelhante, também não será reajustado o saldo do Contrato no caso de aditivo de prorrogação de prazo que tenha sido motivado exclusivamente por responsabilidade da **CONTRATADA**, limitado ao período de tempo que esta deu causa ao atraso.

3.3.6 - Quando houver antecipação com relação ao cronograma de execução, o reajuste será aplicado somente sobre o saldo remanescente a ser executado.

3.4 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

3.4.1 - A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

3.4.2 - Em relação à supressão, a **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem necessárias, sem limite percentual fixado.

3.4.3 - No caso de ser adotado o critério de julgamento por maior desconto, este terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, estendendo-se o desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores a eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento será de **30 (trinta)** dias corridos, contados do aceite das notas fiscais, conforme boletins de medição e aferição aprovados pelo fiscal do Contrato, e cronograma físico-financeiro, observado as demais exigências estabelecidas no Contrato. A **CONTRATADA** deverá informar nas faturas o número da Autorização de Fornecimento (AF) correspondente.

4.1.1 - Se o objeto do Contrato for enquadrado em qualquer item relacionado à obra civil ou equiparada, no ato de apresentação da primeira medição a **CONTRATADA**, conforme definido nas INs da Receita Federal Brasileira (RFB): 2.110, de 17/10/2022; 2.021, de 16/04/2021 e 2.144, de 22/06/2023, deverá apresentar cópia do Cadastro Nacional de Obras (CNO) correspondente à referida obra**.**

4.1.1.1 - A **CONTRATADA** deverá informar se o serviço executado foi prestado mediante cessão de mão de obra. Essa informação pode ser incluída nos dados adicionais da nota fiscal.

4.1.2 - A **CASAN** poderá reter o pagamento das faturas na hipótese de imperfeições ou vícios na execução do objeto contratado; bem como débitos da **CONTRATADA** contraídos junto a terceiros que, de qualquer forma, possam ser imputados à **CASAN** ou mesmo prejudicar a execução deste Contrato, podendo, ainda, abrir processo administrativo para aplicação de penalidades em face da **CONTRATADA**, resguardado o direto desta à ampla defesa e ao contraditório.

4.1.3 - A nota fiscal, ou documento equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal abaixo relacionada. Esta poderá ser comprovada por meio de consulta "*on-line*" aos sítios eletrônicos oficiais:

a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
b) Certidão Negativa de Débitos (CND) de Dívida Ativa da UNIÃO e contribuições sociais;
c) CND de Dívida Ativa do Estado de SC.

4.1.4 - Se o objeto do Contrato se enquadrar em qualquer item relacionado à obra civil, o pagamento da última parcela somente será liberado pela **CASAN** após o recebimento definitivo do objeto contratual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) relativa à baixa da matrícula do CNO.

4.1.5 - EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS
A **CONTRATADA** deverá emitir notas fiscais contra o Cadastro Nacional da Matriz da **CASAN**, portanto, CNPJ nº 82.508.433/0001-17, conforme indicado na AC anexa a este Contrato e nas respectivas AFs que serão emitidas.

4.1.5.1 - Considerando as informações que devem ser prestadas pela **CASAN**, de forma a atender as exigências da Receita Federal Brasileira (RFB), em consonância à IN nº 2.043, de 12/08/2021, a **CONTRATADA** deverá emitir suas notas fiscais até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, e encaminhá-las ao gestor do Contrato em no máximo 02 (dois) dias úteis após sua emissão. No caso de notas fiscais emitidas no dia 25 (vinte e cinco), essas deverão ser entregues ao gestor impreterivelmente no mesmo dia. Após o referido dia, as demais notas fiscais deverão ser emitidas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

4.1.5.2 - Caso a nota fiscal não atenda aos requisitos da IN nº 2.043/2021, o gestor do Contrato deverá providenciar, junto à **CONTRATADA**, a substituição e remissão dessa nota a partir do primeiro dia do mês subsequente.

4.1.6 - CONDICIONAMENTO LIBERATÓRIO DE PAGAMENTO
O pagamento da fatura mensal, quando nesta couber a retenção para a Previdência Social – INSS, só será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo elencados:

a) Guia de Recolhimento do FGTS (DARF) e os respectivos comprovantes de pagamento do FGTS. Relatório detalhado da guia de FGTS (Detalhe da Guia a Ser Emitida, obtida no E-social);
b) Nominata dos empregados da **CONTRATADA** alocados na obra ou prestação de serviço, indicando o número da Carteira de Trabalho, CPF e Carteira de Identidade. Na impossibilidade de enviar a nominata somente dos empregados alocados, enviar a nominata de todos empregados;
c) Guia da Previdência Social (DARF) (sobre a folha de pagamento) e comprovante de pagamento, PER/DCOMP (se houver), DCTFWeb (recibo e declaração completa), relatório dos eventos S5001 e S5011 do E-social e mandado de segurança para não recolhimento do INSS (se houver);
c.1) Caso a obra ou serviço se enquadre nas disposições do art. 115 da IN 2.110 de 17/10/2022, da RFB, a **CONTRATADA** deverá apresentar uma declaração que atenda aos requisitos estabelecidos por este artigo. A declaração deverá ser atualizada, com o nome do representante legal legível e assinada por ele, e deverá ser enviada em via original.

d) Resumo analítico da "Folha de Pagamento Consolidada" dos empregados alocados na obra ou prestação de serviço e o comprovante de pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas. Na impossibilidade de enviar o item solicitado somente dos empregados alocados na obra e ou prestação de serviço, enviar de todos empregados.
e) Laudos referentes ao art. 230 da IN nº 2.110/2022.

A **CONTRATADA** deverá observar no corpo da nota fiscal, quando couber, a retenção para a seguridade social, destacando no corpo daquela a base de cálculo, o valor a ser retido e a alíquota, conforme art. 121 da IN nº 2.110/2022.

4.1.7 - DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - ISS

a) Quanto ao Imposto sobre Serviço (ISS), esse será retido na fonte por substituição tributária, em cumprimento a Lei Complementar da Presidência da República nº 116, de 31/07/2003, em consonância com a Lei Complementar dos municípios;
a.1) Para as notas fiscais de prestação de serviço avulsas emitidas pelo município em que ocorreu a prestação do serviço, deve ser apresentado o comprovante do recolhimento do ISS;
b) A não apresentação do que exige a alínea "a.1", o tomador dos serviços fará a retenção na fonte e repassará ao município correspondente;
c) A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal de prestação de serviços as seguintes informações: descrição do serviço executado; município de prestação do serviço; código do serviço correspondente ao executado conforme lista de serviço anexa à Lei Complementar nº 116/2003 e AF; alíquota (%); base de cálculo do ISS de acordo com o Código Tributário de cada município e valor do ISS. Se a **CONTRATADA** for optante pelo regime do Simples Nacional, a alíquota a ser informada deverá ser aquela calculada pelo sistema do Simples Nacional;
d) A base de cálculo de ISS é o custo do serviço em sua totalidade, exceto nos casos em que o ente municipal autoriza a dedução dos materiais da base de cálculo deste tributo. Para ser autorizada a dedução é necessário a apresentação de documento emitido pelo município autorizando tal dedução.

4.1.7.1 - Caso sejam detectados problemas quanto à qualidade dos materiais/equipamentos ou serviços entregues, verificados pela **CASAN**, o prazo de pagamento iniciará sua contagem após a regularização, ou seja, a entrega e aceite daqueles que forem substituídos.

4.1.7.2 - Será dispensada a apresentação de nova Certidão Negativa quando ocorrer outro pagamento dentro do prazo de validade da certidão anteriormente apresentada.

4.1.7.3 - As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail nfe@casan.com.br, com cópia para o gestor e para o fiscal do Contrato, devendo a **CONTRATADA** certificar-se do recebimento.

4.1.8 - EMPRESA DO SIMPLES NACIONAL
A **CONTRATADA** deverá atentar-se às limitações/proibições impostas pelas legislações e normativas em vigor relacionadas ao objeto contratado, principalmente relacionado à Lei Complementar nº 123/2006. As empresas prestadoras de serviço não incluídas nas vedações impostas pela seção II, art. 17, da referida lei, e se o objeto do Contrato permitir de acordo com a legislação, para obter o benefício da não retenção do Imposto de Renda (IR) e PIS/COFINS/CSLL na fonte, a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada processo

de envio de notas fiscais, declaração conforme modelo do Anexo I da IN da Secretaria da Receita Federal nº 459, de 17/10/2004, atualizada, com nome legível do representante legal e assinada por esse, sempre em via original.

4.1.9 - A **CONTRATADA** optante pelo Simples Nacional deverá enviar uma declaração informando o Anexo do Simples Nacional ao qual a prestação de serviço mencionada na nota fiscal está enquadrada (Anexo III, IV ou V). A declaração deverá ser atualizada, com o nome legível do representante legal e assinada por ele, e deverá ser enviada em via original.

4.1.10 - A **CONTRATADA**, caso seja considerada **DESONERADA**, nos moldes da Lei Federal nº 12.546, de 14/12/2011, e alterações trazidas pela Lei Federal nº 12.844, de 19/07/2013, e Lei Federal nº 13.043, de 13/11/2014, deverá apresentar a cada processo de nota fiscal: declaração atualizada original, conforme modelo do Anexo III da IN da RFB nº 1.436/2013, com nome legível e assinada pelo representante legal, bem como destacar na nota fiscal a alíquota e valor a ser retido para a Previdência Social.

4.2 - ATRASO DE PAGAMENTO
A **CASAN** pagará por eventuais atrasos de pagamento, encargos financeiros, conforme o disposto no c*aput* do art. 117 da Constituição Estadual de SC.

4.3 - A **CONTRATADA** declara, conforme proposta nº, datada de / / , que a sua Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) principal é e as secundárias são: .

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho da Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego e suas atualizações. Igualmente, deverá cumprir as normas integradas para saúde, segurança e higiene das empresas prestadoras de serviços terceirizados à **CASAN** (SIAD-N-056).

5.2 - Todos os serviços contratados deverão, obrigatoriamente, ser supervisionados/fiscalizados/orientados pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da **CONTRATADA** ou de, pelo menos, um profissional qualificado em segurança do trabalho (somente no caso em que a **CONTRATADA** não estiver obrigada a constituir SESMT).

5.3 - A **CONTRATADA** deverá implementar medidas de prevenção em conformidade com os requisitos legais durante a execução dos serviços contratados.

5.4 - A **CONTRATADA** deverá paralisar qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com os programas, projetos e procedimentos estabelecidos nas normativas vigentes e coloquem em risco a saúde ou a integridade física dos trabalhadores.

5.5 - A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é a única responsável por eventuais danos ou prejuízos causados à **CASAN**, em relação à propriedade e à integridade de pessoas, gerados em decorrência da execução deste Contrato, correndo as

suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a **CASAN**, os custos relativos a ressarcimentos e indenizações, vinculados à execução do Contrato.

5.6 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato. A inadimplência com referência a esses encargos não transfere à **CASAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

5.7 - Na ocorrência da propositura de ações judiciais versando sobre encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, ambientais, acidentários e civis, decorrentes deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá requerer a exclusão da **CASAN** da lide, sob pena de retenção de crédito decorrente deste termo.

5.8 - A **CONTRATADA** deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela **CASAN** em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento dos encargos acima descritos, incluindo-se nesse dever custas judiciais, tais como: honorários advocatícios, periciais, entre outros regularmente suportados pela **CASAN**.

5.9 - A **CONTRATADA** deverá apresentar, quando exigido pela **CASAN**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação por escrito, todos os documentos comprobatórios do recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas sob pena de retenção dos pagamentos do mês em curso na data do pedido. A não apresentação dos comprovantes enunciados implica necessariamente na suspensão do pagamento da fatura, até a apresentação, não incidindo nesse caso, em hipótese alguma, quaisquer acréscimos de valores, referentes a juros, multa e correção monetária.

5.10 - A **CASAN** exercerá, a qualquer tempo, ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços abrangidos pelo presente Contrato, independente de aviso prévio à **CONTRATADA**, sendo a fiscalização realizada em toda a execução dos serviços pelos gestores/fiscais por aquela designados, ou ainda, por empresa contratada especificamente para esta finalidade.

5.11 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço pela **CASAN**, bem como os pagamentos e os recebimentos provisório e definitivo, não eximem a **CONTRATADA** de plena responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, perante a **CASAN** ou terceiros, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

5.12 - A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Contratação, bem como todas as obrigações exigidas no TR do vinculado ao referido processo.

5.13 - A **CONTRATADA** deverá utilizar todos os recursos técnicos adequados e dentro dos procedimentos compatíveis para a plena realização dos serviços, bem como deverá executar, perfeita e pontualmente, todos os serviços previstos neste Contrato.

5.14 - A **CONTRATADA** desenvolverá os serviços com todo o rigor necessário, de forma a atingir o elevado padrão técnico indispensável a trabalhos desta natureza, garantindo a qualidade dos serviços por ela executados.

5.15 - A **CONTRATADA** estará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.16 - A **CONTRATADA** deverá assegurar o seu pessoal contra risco de acidentes de trabalho compreendendo morte, incapacidade parcial ou total, temporária ou definitiva.

5.17 - A **CONTRATADA** deverá fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas através do presente Contrato devendo, para tanto, orientar seus empregados no sentido de observar todas as instruções prestadas.

5.18 - A **CONTRATADA** deverá cumprir, integralmente, os procedimentos e as políticas de combate à corrupção adotados pela **CASAN** e evitar conduta conflitante com o Código de Conduta e Integridade da **CASAN**, disponível em: https://transparencia.casan.com.br/gestao/subareainteresse/codigo-de-conduta-e-integridade.

5.19 - A **CONTRATADA** deverá manter em seu quadro permanente equipe técnica adequada e disponível para execução dos serviços e deverá ser o(s) mesmo(s) profissional(is) apresentado(s) para Qualificação Técnica Profissional no item 9.4.1 do Edital.

5.20 - A **CONTRATADA** deverá indicar ao Gestor/Fiscal do Contrato as instalações e aparelhamento e o pessoal técnico, adequado e disponível para realização do objeto do contrato, conforme exigido nos quadros abaixo:

LOTES 1, 2, 3, 4, 5, e 6	
EQUIPAMENTOS - DESCRIÇÃO	**QTDE**
Retroescavadeira	04
Mini escavadeira hidráulica	01
Caminhão basculante	04
Caminhão carroceria mínimo 6 m de comprimento	01
Caminhão sugão	01
Compactador mecânico tipo sapo	01
Placa vibratória	01
Conjunto motobomba de drenagem	01
Conjunto compressor e martelete	01
Disco cortador de asfalto ou concreto	01

LOTES 1, 2, 3, 4, 5, e 6	
PESSOAL TÉCNICO	**EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA**
Encarregado Geral	04
Instalador Hidráulico (Encanador)	04
Ajudante de Instalador Hidráulico (Encanador)	04
Operador de Retroescavadeira e/ou Miniescavadeira	04
Motorista de Caçamba	04

5.21 - O pessoal técnico exigido para atender o item acima, não poderá ser contratado em período de experiência ou por prazo explícito em contrato inferior ao cumprimento do prazo previsto para a execução dos serviços, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelas formalidades necessárias e regular execução contratual.

5.22 - Municípios que eventualmente não estiverem listadas em algum lote, ou que venham a ser incorporadas nos sistemas da **CASAN**, e que estejam na região de abrangência da Superintendência Regional da **CASAN**, deverão ser atendidas pela **CONTRATADA** de acordo com a distância da cidade sede mais próxima, a critério da **CASAN**.

5.23 - Poderão ser escolhidas cidades sede diferentes das preferenciais para cada lote, desde que previamente acordado com a fiscalização e equipe técnica da **CASAN**, mediante justificativa técnica e econômica da **CONTRATADA**.

5.24 - Os procedimentos relativos à execução dos serviços de PAR e PMOR dar-se-ão conforme Norma STEC 017 - item 5.3, e os relativos à execução dos serviços de PARe dar-se-ão conforme Norma STEC 012 - Item 6.

5.25 - A cidade sede em cada lote representa a base operacional da empresa contratada para a execução dos serviços. De acordo com o edital e a planilha orçamentária, é necessário que a empresa disponha de uma base operacional nas condições compatíveis com as exigências estabelecidas. Essa base operacional deve oferecer infraestrutura adequada, incluindo instalações físicas, equipamentos e recursos de comunicação, que permitam a realização das atividades administrativas e operacionais de forma eficiente, atendendo a todas as condições estabelecidas na planilha de administração local do edital. Além disso, a base operacional deve estar localizada estrategicamente, levando em consideração a abrangência dos municípios contemplados pelo lote, a fim de facilitar o acesso e a mobilização da equipe técnica, bem como agilizar o atendimento às demandas e solicitações da fiscalização.

5.26 - A estrutura da base operacional deve estar em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pela **CASAN**, garantindo a qualidade e a excelência na execução dos serviços. A **CONTRATADA** deve assegurar que a base operacional esteja plenamente funcional e disponível durante toda a vigência do contrato, possibilitando uma gestão eficaz e um fluxo de informações adequado entre a **CASAN** e a **CONTRATADA**.

5.27 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar endereço, números de telefone fixo, telefone móvel e endereço de correio eletrônico que possibilitem contato imediato entre a **CASAN** e a **CONTRATADA**.

5.28 - A solicitação dos serviços pela fiscalização à **CONTRATADA** dar-se-á a partir da necessidade de ampliação ou melhorias nos sistemas de abastecimento de água ou de coleta de esgoto sanitário dos municípios, mediante aprovação dos pedidos de ampliação ou de melhoria operacional pela **CASAN.**

5.29 - Os prazos de execução podem variar conforme a complexidade e as especificidades de cada solicitação, cabendo à **CASAN** julgar, amparada no conhecimento acerca dos procedimentos de realização dos serviços, a razoabilidade dos prazos de conclusão, sendo que a **CONTRATADA** deve sempre manter a equipe mínima prevista no item 6.8, independente da extensão da ampliação ou melhoria solicitada.

5.30 - A **CONTRATADA** deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, folga, descanso semanal, atestado, licença, greve, falta ao serviço, suspensão ou demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a **CASAN**.

5.31 - Os métodos para execução dos serviços obedecerão aos procedimentos técnicos, administrativos e operacionais deste Projeto Básico e do Manual de Especificações Técnica, Regulamentação de Preços e Critérios de Medição da **CASAN** (disponível em http://www.CASAN.com.br/menu-conteudo/index/url/licitacoes). Além desses parâmetros, é importante ressaltar que os serviços a serem realizados também contemplam uma variedade de serviços compostos, os quais requerem uma abordagem técnica específica para garantir a qualidade e eficiência na execução. Adicionalmente, será necessário considerar os serviços regidos pelo SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), que estabelece referências importante para os custos e especificações técnicas pertinentes às obras e serviços de engenharia.

5.32 - A Cravação MND Navigator ou também denominado como perfuração direcional é executado com equipamento hidrostático de alta pressão que possui uma cabeça de perfuração (broca) com um dispositivo eletrônico instalado em seu interior. Esse dispositivo emite sinais que são captados por outro equipamento eletrônico que mostra sua localização, profundidade, inclinação e ângulo de rotação, possibilitando dessa forma o direcionamento e monitoramento do furo do início ao fim. No caso de cravação para redes de esgoto, este método está limitado a uma extensão de 80,00 m, quando deve, obrigatoriamente, ser executado um poço de visita. Para execução da perfuração direcional considera-se o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para execução das redes, inclusive mobilização e desmobilização, assentamento de tubo camisa e transportador. O critério de medição adotado para esse serviço ser por extensão, em m, da rede executada. O diâmetro da rede é o DN/DE do tubo cravado.

5.33 - A execução dos serviços respeitará as melhores técnicas e utilizará produtos recomendados para sua natureza, sendo a **CONTRATADA** responsável pela qualidade de execução, garantindo-os contra quaisquer defeitos. É importante ressaltar a observância das Normas Técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pertinentes à boa execução dos serviços referentes ao objeto deste Projeto Básico.

5.34 - A **CONTRATADA** deverá proceder à verificação de interferências existentes no local, para que não sejam danificados elementos ou estruturas que estejam na zona de abrangência da obra ou em área próxima. A **CONTRATADA** deverá programar a sustentação de outras interferências não cadastradas, de forma a não prejudicar o início dos serviços.

5.35 - Cabe também à **CONTRATADA** a realização de pesquisas de interferências no local, e ter os cuidados necessários, para que não haja danos estruturais às galerias de drenagem. Apresentar as interferências através de fotografias, de acordo com orientação da fiscalização. Antes de iniciar a escavação, a **CONTRATADA** deverá fazer pesquisa de interferências, para que não sejam danificados quaisquer tubos, caixas, cabos, postes e outros elementos ou estruturas que estejam na área atingida pela escavação ou próximos à mesma. Se a escavação interferir em galerias ou tubulações, a **CONTRATADA** executará o escoramento e a sustentação das mesmas. Junto às valas, a **CONTRATADA** deverá manter livres as grelhas, tampões e bocas de lobo das redes dos serviços públicos, de modo a evitar danos e entupimentos.

5.36 - A **CONTRATADA** deverá respeitar o exigido pela Tabela 1 do Grupo 4 do Manual de Especificações Técnicas, Regulamentação de Preços e Critérios de Medição da **CASAN**.

5.37 - É obrigatório o escoramento para valas de profundidade superior a 1,25 m, de acordo com NBR's 9061 e 12266 e Norma Regulamentadora n.º 18 da Portaria n.º 3214, de 07/06/78 do Ministério do Trabalho e Lei n.º 6514 de 22/12/77. Será utilizado escoramento sempre que as paredes laterais de valas, cavas ou poços, forem constituídas de solo passível de desmoronamento, bem como nos casos em que, devido aos serviços de escavação, se constate a possibilidade de alteração de estabilidade. O tipo de escoramento a empregar dependerá da qualidade do terreno, da profundidade da vala e das condições locais.

5.38 - A **CONTRATADA** deverá respeitar as recomendações das seguintes normas e legislações: NBR 9061, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, a qual diz respeito à Segurança de Escavação a Céu Aberto; NBR 12266, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, a qual diz respeito a Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água esgoto ou drenagem urbana; Norma Regulamentadora n.º 18 da Portaria n.º 3214, de 07/06/78 do Ministério do Trabalho; e Lei n.º 6514 de 22/12/77.

5.39 - A **CONTRATADA** deve também observar o que preconiza a CASAN no seu Manual de Especificações Técnicas, Regulamentação de Preços e Critérios de Medição (disponível em https://www.casan.com.br/menu-conteudo/index/url/regulamentacao-de-precos-e-criterios-de-medicao#0).

5.40 - Conforme Manual de Especificações Técnicas, Regulamentação de Preços e Critérios de Medição da **CASAN**, Grupo 09, item 9.9, antes do completo recobrimento da tubulação serão realizados testes para verificação da montagem, com supervisão dos trabalhos pela fiscalização, ou pessoa designada para tal função.

5.41 - Os reparos ou substituições necessárias serão assinalados e executados imediatamente, sem ônus para a **CASAN**.

5.42 - A **CONTRATADA** deverá dispor de todos os materiais e equipamentos necessários à realização dos testes e reparos, sob vistoria da **CASAN**.

5.43 - Caso, ao terminar a montagem, não haja por qualquer motivo, condições de se realizar os testes, a **CONTRATADA** ficará com a responsabilidade pelos serviços executados até a realização dos testes. É importante ressaltar que, no momento em que a execução de cada obra tenha sido fisicamente concluída, a **CONTRATADA** deverá colocar em teste operacional todas as unidades construídas, até que as mesmas sejam consideradas pela fiscalização de obras, aptas e confiáveis para operar em regime contínuo. Deverão ser previstos os serviços preliminares para isto, como: limpeza das unidades e remoção de resíduos existentes, enchimento das unidades para testes de estanqueidade, entre outros.

5.44 - Durante os testes das unidades ou do sistema a fiscalização de obras estará obrigatoriamente presente. A **CONTRATADA** deve manter pessoal técnico, equipamentos e ferramental disponível para acertos finais.

5.45 - Antes da entrega da obra, a **CONTRATADA** deverá proceder à limpeza da tubulação, deixando a linha completamente desimpedida de lama, tocos de madeira e qualquer elemento que prejudique o escoamento.

5.46 - As normas de segurança e sinalização de trânsito deverão ser obedecidas durante a execução dos serviços em logradouro público. A **CONTRATADA** deverá tomar as providências necessárias para prevenir possíveis acidentes, que possam ocorrer por falta ou deficiência de sinalização e/ou proteção das obras, assumindo total responsabilidade nessas ocorrências. Sempre que necessário, deverão ser providenciados passadiços, passarelas, cercas de proteção e tapumes ou outros sistemas de segurança, de acordo com orientação da **CASAN**.

5.47 - Durante a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deve seguir as orientações de projeto. Com o intuito de auxiliar no cadastro de rede, se houver interferências que causem desvio de rede ou reposicionamento de peças, é impreterível a confecção de fotografias indicando a alteração in loco do projeto. Indicar em Diário de Obra, de acordo com orientação da **CASAN**.

5.48 - Ao final período diário de serviços, o local deverá estar limpo e desimpedido para o trânsito de pedestres e veículos.

5.49 - CONTRATADA somente poderá ausentar-se do local da obra após a execução dos serviços de reaterro, sinalização e limpeza. A repavimentação será executada imediatamente após conclusão dos trabalhos, substituindo o material para evitar adensamento das vias. A apresentação dos serviços executados dar-se-á por meio de fotografias da rua antes, durante e após o serviço, apresentando limpeza e asseio como apresentação da qualidade dos serviços da **CASAN** prestados para a sociedade. Para fins de comprovação do cadastro, é essencial o acompanhamento de todos os serviços por meio de registro fotográfico, de acordo com orientação da **CASAN**.

5.50 - Encerradas as atividades, deverá ser feita a limpeza do local e a remoção dos equipamentos, materiais, entulhos e inservíveis. A **CONTRATADA** deverá recompor devidamente as calçadas, logradouros e instalações. Os resíduos provenientes dos serviços realizados deverão ter destino final apropriado. Quando da disposição final de rejeitos da construção civil, em aterros, a **CONTRATADA** deverá s responsabilizar pela cobrança do licenciamento ambiental do receptor do rejeito e fornecer documento para a **CASAN** de obras, a qual o solicitará.

5.51 - A execução da reposição do pavimento deverá ser iniciada logo após a conclusão do aterro/reaterro compactado e regularizado, e deverá obedecer ao tipo, as dimensões e/ou as especificações dos órgãos públicos e a qualidade do pavimento original. É importante ressaltar que a reposição do pavimento implica na execução de todos os trabalhos correlatos e afins, tais como: recolocação de meios-fios, tampões, boca de lobo e outros, eventualmente demolidos ou removidos para execução dos serviços. A reposição do pavimento deverá acompanhar o assentamento da tubulação, de forma a permitir a reintegração do tráfego no trecho acabado. A reposição do pavimento, depois de concluída, deverá estar perfeitamente conformada ao greide e seção transversal do pavimento existente.

5.52 - Não serão admitidas irregularidades ou saliências a pretexto de compensar futuros abatimentos. As emendas do pavimento reposto com o pavimento existente deverão

apresentar perfeito aspecto de continuidade. Se for o caso, deverão ser feitas tantas recomposições quantas forem necessárias, sem ônus adicionais para a **CASAN**, até que não haja mais abatimentos na pavimentação.

5.53 - As exigências cerca da reposição de cada tipo de pavimentação estão disponíveis no Manual de Especificações Técnicas, Regulamentação de Preços e Critérios de Medição da **CASAN**, e devem ser respeitadas, assim como as instruções da **CASAN**. Ao final da execução da obra, a **CONTRATADA** deverá realizar o "Cadastro de Rede" para água e esgoto, conforme STEC 033 e STEC 147, respectivamente, da **CASAN**.

5.54 - A entrega final da obra estará condicionada remoção de todo resíduo e entulho proveniente da execução do objeto contratado, além da entrega do STEC 033 e/ou STEC 147 com o respectivo cadastro. A **CASAN** deverá ser informada pela empresa **CONTRATADA** quando da conclusão dos serviços solicitados. Quando da finalização da execução da ampliação de rede ou melhoria operacional, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente preencher o STEC 033 "Cadastro de Rede de Água". O mesmo procedimento também deve ser adotado para as redes de esgoto, com o STEC 146 "Cadastro de Rede de Esgoto". O cadastro deverá ser entregue em formato CAD compatível com os principias softwares do mercado e deverá obedecer ao padrão estabelecido pela **CASAN**.

5.55 - Para cada Contrato a empresa deverá utilizar o Programa Computacional ALINE, no qual a **CONTRATADA** deverá diariamente alimentar o programa com fotos da execução da obra, permitindo com detalhamento o adequado acompanhamento da obra. O objetivo é o melhor acompanhamento da obra, por meio da inserção dos arquivos fotográficos.

5.56 - Os tubos, peças e conexões fornecidos pela **CASAN** deverão ser retirados de seus depósitos locais (Agências ou almoxarifado) e inspecionados pela **CONTRATADA**, ou por pessoal por ela credenciado. A partir do manuseio para a retirada, carga e transporte, qualquer dano causado ao material será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo esta repor qualquer material eventualmente danificado.

5.57 - Os tubos, peças e conexões deverão ser armazenados em depósitos dentro do canteiro de serviços ou, a critério da fiscalização, dispostos ao longo do caminhamento das valas.

5.58 - O transporte, carga, descarga e manuseio deverão ser efetuados com os devidos cuidados, evitando-se choques e rolamento e, sempre que necessário, utilizando-se meios mecânicos.

5.59 - Para a realização dos serviços, somente será admitido fornecimento de materiais em conformidade com as especificações e a utilização de ferramentas e equipamentos adequados. Todos os materiais utilizados deverão ser previamente aprovados pela fiscalização da **CASAN**.

5.60 - Em casos onde a obtenção de prévia licença ambiental for imprescindível para as intervenções de esgoto, a mesma será providenciada pela **CASAN** antes da efetivação da respectiva contratação.

5.61 - Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a verificação da compatibilidade dos materiais, produtos e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços.

5.62 - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o deslocamento e mobilização até locais de execução dos serviços.

5.63 - Os serviços deverão ser executados sob supervisão e responsabilidade técnica do profissional indicado pela licitante na fase de licitação como integrante do seu quadro permanente e detentor do acervo técnico de acordo com suas atribuições profissionais.

5.64 - O responsável técnico da empresa **CONTRATADA** deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada para os serviços previstos.

5.65 - A **CONTRATADA** dará ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços cuja solução dependa de autorização para execução ou de providências por parte da **CASAN** a fim de permitir em tempo hábil eventuais ações corretivas, evitando riscos, atrasos ou quebra no ritmo dos serviços. A **CONTRATADA** também prestará esclarecimentos necessários quando solicitados pela **CASAN**.

5.66 - O equipamento de perfuração horizontal direcional (HDD) disponibilizado pela empresa prestadora de serviços deverá ter idade máxima de 05 (cinco) anos. A **CONTRATADA** deverá assegurar a manutenção preventiva e corretiva do equipamento, incluindo todas as peças e serviços necessários para garantir sua operacionalidade.

5.67 - A **CONTRATADA** deverá apresentar manuais de operação, manutenção e peças de reposição sempre que necessários. Deve ter disponível certificados de conformidade com normas técnicas brasileiras e internacionais.

5.68 - Os serviços deverão ser executados sob supervisão e responsabilidade técnica do profissional indicado pela **CONTRATADA**. A **CONTRADADA** deverá apresentar a indicação do profissional Encarregado Geral, após a assinatura do Contrato.

5.69 - Visando atender as exigências ambientais da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, à **CONTRATADA** será requisitado que informe o respectivo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da obra e ao findá-la, a emissão do relatório de destinação dos resíduos da construção civil gerados.

5.70 - A **CONTRATADA** deverá atender integralmente as obrigações do item 9 do Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA - MATRIZ DE RISCO

6.1 - Consta da Matriz de Riscos, anexa ao presente Contrato, a definição e alocação dos riscos e responsabilidades de cada uma das partes, bem como as consequências do inadimplemento das determinações nela estabelecidas.

6.2 - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO

7.1 - As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea "a" desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
c) Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução deste Contrato;
d) Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do presente Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

8.1 - Toda e qualquer informação, seja de qual natureza for, decorrente deste Contrato, ou que tenha com ela conexão de qualquer espécie, deverá ser tratada de forma confidencial e sigilosa pelas partes. As partes se obrigam a adotar as medidas necessárias para a manutenção e cumprimento do disposto nesta cláusula.

8.2 - Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, fica estabelecido entre as partes que todas as informações e documentos que decorram da execução deste Contrato, ou tenham com ele conexão de qualquer natureza, incluindo, mas não limitando a informações técnicas, desenhos, projetos, dados comerciais e negociais, serão de propriedade exclusiva da **CASAN**, não tendo a **CONTRATADA** qualquer direito quanto a esses.

8.3 - Fica acordado entre as partes que a **CONTRATADA** não poderá fornecer ou revelar a terceiros qualquer informação decorrente da execução dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CASAN**.

8.4 - As partes devem adotar todas as ações apropriadas para reservar essas informações como secretas e devem impor essa obrigação a seus empregados, proibindo qualquer uso não autorizado.

8.5 - A obrigação de sigilo e confidencialidade de que cuida esta cláusula não é aplicável nos seguintes casos:

8.5.1 - Se as informações e os documentos forem de conhecimento e domínio público à época do fornecimento por qualquer uma das partes, ou venham a ser de domínio público por razões que comprovadamente sejam alheias à vontade ou a qualquer ação ou omissão em lei.

8.5.2 - Diante da necessidade de apresentação de qualquer documento ou informação às autoridades governamentais para aprovação, bem como nos casos legalmente estabelecidos.

8.5.3 - Se as informações ou documentos forem de conhecimento da parte que os receber,

anteriormente ao seu fornecimento pela outra parte, desde que devidamente comprovado.

8.6 - O não cumprimento por qualquer uma das partes das obrigações de que trata esta cláusula dará o direito à parte prejudicada de, a critério exclusivo desta, requerer perdas e danos.

8.7 - As obrigações de confidencialidade previstas neste Contrato passam a ter vigência a partir da data de sua assinatura, em caráter irretratável e irrevogável, e vigorarão por prazo indeterminado.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS DAS PARTES E TERCEIROS

9.1 - Para fins da presente cláusula, assim como para as cláusulas subsequentes, os seguintes termos serão definidos como:

a) Dados pessoais da **CASAN**: refere-se a quaisquer informações atreladas a uma pessoa física identificada ou identificável fornecidas pela **CASAN** ou em seu nome, incluindo, mas não se limitando a:
a.1) Dados biométricos, incluindo fotos e impressões digitais;
a.2) Dados de localização geográfica; e
a.3) De local de trabalho ou natureza empregatícia.
b) Leis de proteção de dados: refere-se a todas as leis de proteção e privacidade de dados que se apliquem às partes e/ou ao presente instrumento e seus anexos, incluindo, conforme aplicável for, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014 e quaisquer outras leis de proteção de dados que venham a entrar em vigor durante a vigência deste Contrato, e incluindo, mas não se limitando, a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018).
c) Incidente de segurança de informação: refere-se a uma violação da segurança pela **CONTRATADA** que leve, de maneira acidental ou ilegal, à destruição, perda, alteração, acesso ou aquisição não autorizada, divulgação, utilização abusiva ou acesso a dados pessoais da **CASAN** não criptografados, transmitidos, armazenados ou de algum modo processados pela **CONTRATADA**.
d) Terceiro: refere-se a terceiros autorizados pela **CONTRATADA** a acessar ou processar dados pessoais da **CASAN**.
e) Os termos "controlador", "titular dos dados", "dados pessoais", "processo", "processamento", "transformação", "tratamento", "operador" e "autoridade de fiscalização", conforme utilizados no presente instrumento, têm seu significado estabelecido na Lei nº 13.709/2018.

9.2 - Fica desde já ajustado pelas partes que ambas cumprirão integralmente os requisitos das leis de proteção de dados aplicáveis no que diz respeito ao processamento de dados pessoais da **CASAN**.

9.3 - A **CONTRATADA** poderá ter acesso aos dados pessoais da **CASAN** somente em relação ao objeto deste instrumento e seus anexos.

9.4 - Caso a **CONTRATADA** tenha acesso a dados pessoais da **CASAN**, deverá implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas de segurança para proteger os dados pessoais da **CASAN** contra processamento não autorizado e perda ou danos acidentais.

9.5 - Caso solicitado pela **CASAN**, a **CONTRATADA** deve disponibilizar informações suficientes a fim de demonstrar sua conformidade com as obrigações definidas na presente cláusula. Além disso, poderá a **CASAN**, ou terceiros contratados por ela, realizar auditorias e inspeções na **CONTRATADA** por meio de um processo mútuo e futuramente acordado.

9.6 - A **CONTRATADA** deverá informar à **CASAN**, imediatamente, se notar indícios de que qualquer instrução, sistema, atividade ou contrato viola alguma Lei de Proteção de Dados.

9.7 - Após a expiração ou rescisão deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá excluir ou devolver à **CASAN** todos os dados pessoais desta, salvo em caso de disposição em contrário nas Leis de Proteção de Dados aplicáveis. Não havendo acordo em contrário, deverá a **CONTRATADA** excluir os dados pessoais da **CASAN** que estiverem em sua posse o mais rápido possível, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, com termo inicial na solicitação da **CASAN**.

9.8 - Deverá a **CONTRATADA**:

a) Prestar assistência à **CASAN**, conforme solicitado, no que diz respeito às suas obrigações de responder solicitações de titulares de dados, nos termos das Leis de Proteção de Dados aplicáveis; e,
b) Prestar assistência à **CASAN**, conforme solicitado, caso esta necessite fornecer informações a uma autoridade de fiscalização competente, na medida em que tais informações se encontrem na posse da **CONTRATADA** ou de seus terceiros.

9.9 - Levando-se em consideração a natureza dos serviços prestados e as informações disponíveis para a **CONTRATADA**, esta deverá prestar assistência à **CASAN**, conforme lhe seja solicitado, respeitando as obrigações da **CONTRATADA** em realizar avaliações de impacto de privacidade/proteção de dados sobre o processamento dos dados pessoais da **CASAN**, conforme exigido pelas leis aplicáveis de proteção de dados.

9.10 - A **CONTRATADA** deverá exigir contratualmente que qualquer terceiro ou subcontratado cumpra as obrigações de proteção de dados aqui estipuladas.

9.11 - A **CONTRATADA** declara que não realizará a transferência internacional dos dados pessoais da **CASAN** sem prévia e expressa autorização desta e de acordo com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, assegurando um nível adequado de proteção dos dados pessoais.

9.12 - A **CONTRATADA** manterá procedimentos para detectar e responder a incidentes de segurança da informação. Se ocorrer um incidente de segurança da informação envolvendo dados pessoais da **CASAN**, a **CONTRATADA** notificará imediatamente a **CASAN**. A **CONTRATADA** cooperará com a **CASAN** na investigação do incidente de segurança da informação e, levando em conta a natureza dos serviços prestados e as informações disponíveis para a **CONTRATADA**, prestará à **CASAN** toda assistência possível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

10.1 - PROVISÓRIO

Concluídos os serviços objeto deste Contrato, será promovido seu recebimento provisório pela **FISCALIZAÇÃO DA CASAN**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

10.2 - MEDIÇÕES
As medições mensais, o pagamento de faturas e a fiscalização exercida no curso da execução dos serviços objeto deste Contrato não caracterizarão de forma alguma o recebimento ou aceitação parcial dos serviços.

10.3 - DEFINITIVO
O recebimento definitivo dos serviços será promovido pela Diretoria da **CASAN** ou por procurador investido na forma de **ESTATUTO DA CASAN**, após o decurso do prazo de observação, não sendo este superior a 90 (noventa) dias, com fulcro na alínea "b" do art. 153 do Anexo XXI da IN Conjunta SEF/SCC nº 005/2018, ou após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, mediante termo circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CASAN** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções relacionadas abaixo:

a) Advertência;
b) Multa:
b.1) Por atraso de entrega - será cobrado multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato;
b.2) Por inexecução parcial do Contrato - será cobrado multa até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato;
b.3) Por inexecução total do Contrato - será cobrado multa até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato.
b.4) Por atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida - será cobrado multa até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CASAN** por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Dentre outros, constituem motivos para rescisão do Contrato:

12.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.1.2 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com terceiro, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no Processo de Licitação e neste termo;

12.1.3 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.1.5 - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.1.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

12.1.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do Contrato;

12.1.8 - O atraso nos pagamentos devidos pela **CASAN**, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.1.9 - A não liberação, por parte da **CASAN**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

12.1.10 - A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

12.1.11 - A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

12.1.12 - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

12.1.13 - O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

12.1.14 - A não aceitação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, uma vez comprovada em planilha de custos e pesquisas de mercado a redução dos encargos da **CONTRATADA**;

12.1.15 - Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a **CASAN**, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a **CASAN**; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

12.1.16 - A não observância das disposições normativas e legais referentes às medidas de saúde, higiene e segurança dos trabalhadores.

12.2 - FORMAS DE RESCISÃO
A rescisão do Contrato poderá ser:

12.2.1 - Determinada, por ato unilateral e escrito da **CASAN**, nos casos enumerados no item 12.1;

12.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CASAN**. Essa rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

12.2.3- Judicial, nos termos da legislação.

12.2.4 - A rescisão por ato unilateral a que se refere o item 12.2.1 deste Contrato, deverá ser prevista em edital e precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2.5 - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 12.2.4 será de 90 (noventa) dias.

12.2.6 - A rescisão por ato unilateral da **CONTRATADA**, sem que a **CASAN** tenha dado causa, acarreta as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto contratado pela **CASAN**, no estado e local em que se encontrar;
b) Execução da garantia contratual, para pagamento da multa e ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CASAN**;
c) A hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CASAN**.

12.2.7 - Quando a rescisão houver sido causada pela **CASAN**, será a **CONTRATADA** ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, incluídos os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, somados ao custo da desmobilização, se houver, sem prejuízo da liberação da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - DOCUMENTOS
Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, a proposta nº, datada de / / , a Ata de Registro de Preço nº / e o Edital do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 152/2026.

13.2- FORO
As contraentes elegem, com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o Foro da Comarca da Capital do Estado de SC para solução de quaisquer questões emergentes ao presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente termo.

Florianópolis, ___ de _____ de 20___.

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN